



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTOS LEGAIS –

FERNANDO DAMASCENO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS CONSTITUCIONAIS:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;” (GN)



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS CONSTITUCIONAIS:

“Art. 37. ...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)” (GN)



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS CONSTITUCIONAIS:

“Art. 37. ...

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN:

“Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.(GN)

“§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.”



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN:

“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)” (GN)



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN:

“Art. 198. ...

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)”

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;”
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)”



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN:

“Art. 198. ...

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)”



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN:

“Art. 198. ...

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

III – parcelamento ou moratória. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)”



CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL –

PRECEITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN:

“Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.” (GN)

CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ASPECTO LEGAL – PRECEITOS DO CÓDIGO PENAL - CP:

“Art. 153. ...

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.”



“LIVRE-SE DOS BAJULADORES. MANTENHA PERTO DE VOCÊ PESSOAS QUE TE AVISEM QUANDO VOCÊ ERRA.”

Barack Obama



OBRIGADO!!!